



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

## SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO III — Nº 280

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 1960

### INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

#### Conselho Nacional de Estatística

PORTARIA DE 10 DE MAIO DE 1961

O Secretário-Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo nº 8.034-61, resolve:

Nº 585 — Designar Joaquim de Assis Costa — ocupante do cargo da classe G da carreira de Estatístico-Auxiliar, do Quadro II — para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Administração, símbolo FG-3, da Inspeção Regional de Estatística no Estado de Goiás, do mesmo Quadro, em vaga decorrente da dispensa de Odilon Juvenal de Almeida Filho.

PORTARIA DE 23 DE NOVEMBRO DE 1961

O Secretário-Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, e tendo em vista a autorização do Senhor Presidente da República contida no processo número 15.739-61 (PR-28.383-61), publicada no Diário Oficial de 26 de outubro de 1961, resolve:

Nº 953 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea "c", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Lucy Falcão Leda para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Estatístico-Auxiliar, do Quadro II, com lotação na Inspeção Regional de Estatística no Estado do Maranhão, em vaga criada pelo Decreto nº 44.766, de 30 de novembro de 1958, retificado e alterado pelo de nº 47.606, de 9 de janeiro de 1960.

PORTARIAS DE 14 DE DEZEMBRO DE 1961

O Secretário-Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo nº 19.703-61, resolve:

Nº 1.013 — Designar Regina Maria Lima Garcia — ocupante do cargo da classe K da carreira de Dactilógrafo-Especializado, do Quadro I (Parte Suplementar), para exercer a função gratificada de Secretária do Secretário-Geral, símbolo FG-3, do mesmo Quadro.

O Secretário-Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, resolve:

Nº 1.015 — Exonerar, de acordo com o artigo 75, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Earle Harrison Willadino — ocupante do cargo da classe J da carreira

### PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

de Oficial Administrativo, do Quadro II, do cargo isolado, de provimento em comissão, de Assistente do I. R., padrão CC-7, da Inspeção Regional de Estatística no Estado do Rio Grande do Sul, do mesmo Quadro.

Nº 1.016 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Angelo Yagueiros — ocupante do cargo da classe K da carreira de Agente de Estatística do Quadro II, para exercer o cargo isolado, de provimento em comissão, de Assistente do I. R., padrão CC-7, da Inspeção Regional de Estatística no Estado do Rio Grande do Sul, do mesmo Quadro, em vaga decorrente da exoneração de Earle Harrison Willadino.

Nº 1.017 — Exonerar, de acordo com o artigo 75, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Jorge Azevedo Ussan — ocupante do cargo da classe K da carreira de Estatístico do Quadro II, do cargo isolado, de provimento em comissão, de Chefe do Serviço de Inquéritos, padrão OC, da Inspeção Regional de Estatística no Estado do Rio Grande do Sul, do mesmo Quadro.

Nº 1.018 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Ricardo Chile — ocupante do cargo da classe K da carreira de Agente de Estatística do Quadro II — para exercer o cargo isolado, de provimento em comissão, de Chefe do Serviço de Inquéritos, padrão OC, da Inspeção Regional de Estatística no Estado do Rio Grande do Sul, do mesmo Quadro, em vaga decorrente da exoneração de Jorge Azevedo Ussan.

Nº 1.019 — Exonerar, de acordo com o artigo 75, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Geraldino Estácio de Faria — ocupante do cargo da classe J da carreira de Contador do Quadro II — do cargo isolado, de provimento em comissão, de Chefe do Serviço de Administração, padrão OC, da Inspeção Regional de Estatística no Estado do Rio Grande do Sul, do mesmo Quadro.

Nº 1.020 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Ary Rosito da Silva — ocupante do cargo da classe G da carreira de Escriturário do Quadro II — para exercer o cargo isolado, de provimento em comissão, de Chefe do Serviço de Administração, padrão OC, da Inspeção Regional de Estatística no Estado do Rio Grande do Sul, do mesmo Quadro, em vaga decorrente da exoneração de Geraldino Estácio de Faria.

Nº 1.021 — Dispensar "ex officio", de acordo com o artigo 77 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Angelo Yagueiros — ocupante do cargo da classe K da carreira de Agente de Estatística, do Quadro II —, da função gratificada de Agente Itinerante, símbolo FG-4, da Inspeção Regional de Estatística no Estado do Rio Grande do Sul, do mesmo Quadro.

Nº 1.022 — Dispensar, "ex officio", de acordo com o artigo 77 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Hélio Victor Kochenborger — ocupante do cargo da classe J da carreira de Agente de Estatística do Quadro II —, da função gratificada de Agente Itinerante, símbolo FG-4, da Inspeção Regional de Estatística no Estado do Rio Grande do Sul, do mesmo Quadro.

PORTARIA DE 15 DE DEZEMBRO DE 1961

O Secretário-Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo nº 16.696-61, resolve:

Nº 1.025 — Demitir, de acordo com o artigo 207, item II e parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Carlos de Ávila do cargo da classe G da carreira de Agente de Estatística do Quadro II, da lotação da Inspeção Regional de Estatística no Estado de Santa Catarina.

### INSTITUTO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, e tendo em vista o que consta do Processo nº 11.016-60, resolve:

Nº 205 — Arbitrar a Nuno Dias de Castro Vergara, Chefe do Posto de Imigração de Porto Alegre, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal, do mesmo Instituto 10 (dez) diárias de Cr\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e cinco cruzeiros), cada uma, nos termos do art. 135 do Estatuto dos Funcionários em virtude de haver se deslocado de sua sede para esta Capital no período de 1 a 12 de abril de 1960, a fim de dar cumprimento ao disposto na Portaria nº 400, de 13 de abril de 1960. Zeferino Vezio Lotario Contrucci

PORTARIA DE 25 DE FEVEREIRO DE 1961

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954 e tendo em vista o que consta do Processo número 12.507-60, resolve:

Nº 220 — Revogar, a partir de 27 de dezembro de 1960, a Portaria nº 4, de 12 de janeiro de 1960 que designou Sebastião Alves de Araújo, motorista, classe "F" da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do mesmo Instituto para responder pelo expediente da Garagem. Zeferino Vezio Lotario Contrucci.

PORTARIA DE 10 DE MARÇO DE 1961

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954 e tendo em vista o que consta do Processo nº 11.822-61 resolve:

Nº 261 — Arbitrar a Aluysio Gonçalves Vieira, Chefe da Seção de Topografia, da Divisão de Projetos e Fiscalização, a Arthur Pedreira Wense, Chefe da Seção de Controle Administrativo da Divisão de Controle, e a José Odilon Puccini, Contador, classe "H" membros da Comissão criada pela Portaria nº 76 de 5 de fevereiro de 1960, presidida pelo primeiro, um mês de ajuda de custo aos três e 40 (quarenta) diárias de Cr\$ 565,00 (quinhentos e sessenta e cinco cruzeiros) aos dois primeiros, e 40 (quarenta) diárias de Cr\$ 330,00 (trezentos e trinta e cruzeiros) ao último, nos termos dos artigos 132 e 135 do Estatuto dos Funcionários, em virtude de serem que deslocar da Sede, em objeto de serviço, para dar prosseguimento aos trabalhos de que trata a referida Portaria nº 76-60. Zeferino Vezio Lotario Contrucci.

PORTARIAS DE 20 DE MARÇO DE 1961

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, e tendo em vista o que consta do Processo nº 11.840-61 resolve:

Nº 271 — Homologar a viagem realizada por Alberto Frederico Soares Mello, Procurador de 3ª categoria do Quadro Permanente, deste Instituto, ao Município de Cachoeira de Macacu, no Estado do Rio de Janeiro nos dias 16, 17 e 18 de fevereiro do

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
MAURO MONTEIRO

### DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada  
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

### ASSINATURAS

#### REPARTIÇÕES E PARTICULARES

##### Capital e Interior:

Semestre . . . Cr\$ 600,00  
Ano . . . . . Cr\$ 1.200,00

##### Exterior:

Ano . . . . . Cr\$ 1.300,00

#### FUNCIÓNÁRIOS

##### Capital e Interior:

Semestre . . . Cr\$ 450,00  
Ano . . . . . Cr\$ 900,00

##### Exterior:

Ano . . . . . Cr\$ 1.000,00

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

corrente ano, a fim de dar cumprimento ao disposto na Portaria nº 50 de 27-1-61 em virtude de ter sido extinto o prazo determinado pela mesma, arbitrando-lhe 3 (três) diárias de Cr\$ 565,00 (quinhentos e sessenta e cinco cruzeiros), cada uma, nos termos do artigo 135 do Estatuto dos Funcionários.

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, e tendo em vista o que consta do Processo nº 11.639-60, resolve:

Nº 272 — Homologar a viagem realizada a Brasília por Helena Poltosi, Assistente do Presidente do mesmo Instituto, no período de 28 de julho a 1º de agosto de 1960, a fim de tratar de assunto relativo à instalação da Sede da Diretoria Executiva na Capital Federal, arbitrando-lhe (cinco) diárias de Cr\$ 565,00 (quinhentos e sessenta e cinco cruzeiros) cada uma, nos termos do art. 135 do Estatuto dos Funcionários.

Zeferino Vezio Lotário Contrucci.

#### PORTARIA DE 21 DE MARÇO DE 1961

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, resolve:

Nº 273 — Designar Vilma Cunha Cardoso, Escriturária, classe "F", da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do mesmo Instituto, para substituir a Secretária do Chefe da Divisão de Pessoal, do Departamento de Administração e Finanças, nos seus impedimentos eventuais.

Zeferino Vezio Lotário Contrucci.

#### PORTARIA DE 27 DE MARÇO DE 1961

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso

das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, e tendo em vista o que consta do Processo nº 8.311-20, resolve:

Nº 277 — Homologar a viagem realizada a João Pessoa por Walter Povoleri Ferreira, Chefe do Gabinete do mesmo Instituto, no período de 2 a 5 de julho de 1960, a fim de inspecionar os órgãos locais do INIC sediados naquela Capital, arbitrando-lhe 4 (quatro) diárias de Cr\$ 565,00 (quinhentos e sessenta e cinco cruzeiros), cada uma, nos termos do art. 135 do Estatuto dos Funcionários.

Zeferino Vezio Lotário Contrucci.

#### PORTARIA DE 28 DE MARÇO DE 1961

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, resolve:

Nº 279 — Tornar sem efeito, em virtude de não terem entrado em exercício na forma do disposto no item II, do art. 2º, do Decreto número 34.795, de 23 de outubro de 1953, a admissão de Wilson Jacoud — Antônio Amico Filho — Mauro Dias Dornelles — Odília Ferreira — Carlos Faria Santos e William Ubirajara Pinheiro, efetuadas pelas Portarias 852-60, 853-60 e 854-60.

Zeferino Vezio Lotário Contrucci.

#### PORTARIAS DE 29 DE MARÇO DE 1961

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, combinado com o artigo 104 do Regimento aprovado pela Portaria nº 84, de 27 de janeiro de 1955, do Sr. Ministro da Agricultura, e tendo em vista o que consta do Processo nº 541/58, resolve:

Nº 282 — Delegar competência a Gilberto Lyrio Mello, Agrônomo de Colonização, classe "L", ora substituindo o Administrador do Núcleo Colonial de Tinguá, para, em nome do INIC, outorgar em favor do Sr. Murillo Cruz Guimarães de Sousa Lima, a escritura definitiva de ven-

da do lote nº 114, situado na Gleba de Comércio do mencionado Núcleo, podendo, para tal fim, descrever o referido lote, dar as suas medições e confrontações, transmitir domínio e posse e responsabilizar o outorgante pela evicção de direito.

## MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Classificação de Firmas a vigorar até 30 de junho de 1962 aprovado pelo C. E. em 29 de setembro de 1961  
Categoria A

	Matrícula
Estacas Frankl Ltda.	45
Tácito Vianna Rodrigues	59
Construtora Irmãos Breves Ltda.	60
Cia. Construtora Nacional	64
Construtora L. Quattroni Ltda.	82
Cia. Metropolitana de Construções	85
Soc. Téc. de Engenharia e Representações Ster S. A.	103
Construtora Rabello S. A.	106
Sociedade Técnica de Engenharia Ltda.	118
Sociedade Ipiranga de Engenharia e Comércio Ltda.	134
Cristiani Nielsen, Engenheiros e Construtores S. A.	172
Construtora Martins Ferreira S. A.	210
Soc. de Terraplenagem e Grandes Estruturas Ltda. "Sotege"	228
Construtora Norbert Odebrecht	249
Construtora Itaóca Ltda.	380
Sergio Marques de Souza	563
Construtora Ibirá Ltda.	587
Empresa de Engenharia e Construções Ltda.	623
Soc. Téc. de Engenharia e Construções Stec S. A.	688
Construtora Ferraz Cavalcanti Ltda.	724
Construtora Vitória S. A.	819
G. Glória & Cia. Ltda.	864
Empresa de Pavimentação e Eng. Ltda. "Empel"	936
Empresa Sul Brasileira de Engenharia Ltda.	933
Engenharia e Construções Hidráulicas "Braenco S. A."	1.027
"Planobras" — Planjamentos e Obras de Engenharia Ltda.	1.030
Construtora Aulicino Ltda.	1.061
Soc. Brasileira de Engenharia e Comércio "Sobreco S. A."	1.101
P. Pires Construções e Comércio Ltda.	1.128
Companhia de Investimentos e Construções Ltda. "Ciclo"	1.173
Empresa Construtora de Obras Ltda. "Eco"	1.151
Sobra-Comercial Construtora Suico-Brasileira S. A.	1.207
"Cobrazil" — Companhia de Mineração e Metalurgia Brazil	1.220

Companhia de Estudos e Execução de Obras — Cecob .....	1.235
Preload — Sociedade Brasileira de Protensão Ltda. ....	1.247
Walter Couto Pfeil .....	1.351

**Categoria B**

Soares de Mattos S. A. — Eng. Com. Ind. ....	20
Th. Marinho de Andrade Construtora Paraná S. A. ....	138
Sociedade de Engenharia H. Fialho & Morelli .....	159
J. O. Machado .....	140
Construtora Sec Ltda. ....	185
Atlântida Engenharia Ltda. ....	191
Empresa Metropolitana de Const. Metrocon .....	205
Mascarenhas Barbosa & Rêgoes .....	223
Companhia Construtora C. V. C. ....	236
Construtora Gondim Paipiona Ltda. ....	267
Construtora Gollacá .....	361
Cia. Construtora de Guaiatubetá .....	369
Construtora Lindenblatt Ltda. ....	393
Empresa Construtora Rural S. A. ....	497
Santiago de Mello .....	411
Cia. Comércio Imóveis e Construções .....	400
Oliveira Paula .....	491
José Eloy Vasconcelos Dutra .....	509
Escritório Técnico de Engenharia Ltda. Etel .....	519
Construtora Antunes (Eucides A. Pereira) .....	531
Empresa Const. Ind. e Comércio Anglo Ltda. ....	565
Const. e Imobiliária Loureiro Ltda. ....	644
Construtora Omar O'Grady S. A. ....	680
A. D. A. Engenharia e Comércio Ltda. ....	704
Construtora Albuquerque e Silva Ltda. ....	713
José Rodrigues Pereira .....	722
J. Osório .....	733
Construtora S. A. — Comercial e Construtora .....	747
Rache & Cia. Ltda. ....	749
Comércio e Engenharia Morais Martins Ltda. ....	757
Construtora Beta Ltda. ....	848
Estruturas de Concreto Ltda. ....	850
Samel Engenharia Ltda. ....	851
Ribeiro Santos & Cia. Ltda. ....	852
Carvalho, Hosken & Cia. Ltda. ....	880
Indústria e Comércio Incasa S. A. ....	883
Civilobras Ltda. ....	900
Engenharia e Comércio Ltda. ....	921
Construtora, Comércio e Indústria Ltda. ....	932
Pavimentação de Obras de Arte Pavibra Ltda. ....	939
Hilton Del Guadagnin .....	953
Soares & Leone Ltda. — Construtora .....	964
Albuquerque & Takaoka Ltda. ....	1.022
Nordeste Engenharia e Comércio Ltda. ....	1.032
Ciapon — Construtora de Pontes e Estruturas Ltda. ....	1.043
Coelbras — Engenharia e Construções, Ltda. ....	1.334
Construtora Ars Ltda. ....	1.376
Construtora Alem Paraíba Ltda. ....	1.425
Otávio Bittencourt Pires — Construções Amazônia (Conama) ..	1.475
Construtora Gualo S. A. ....	1.499
Construtora Paraense Ltda. — "Conspara" .....	1.509
Serviços de Engenharia Filho Baumgart Ltda. ....	1.525

**RÉDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.**

**Réde Mineira de Viação**

**PORTARIAS DE 26 DE JULHO DE 1951**

O Diretor Superintendente da Réde Mineira de Viação — Réde Regional da Réde Ferroviária Federal S. A., usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, alínea "a", do Decreto 47.893 de 10-3-50, combinado com a Resolução 27-RMV-50 e tendo em vista os artigos 39 e 40, parágrafo 1º da Lei 1.711 de 28-10-52, resolve:

Nº 78 — Face à Resolução da Diretoria, em reunião de 21-7-51, expedir os seguintes atos de promoção, por antiguidade, a partir de 31 de dezembro de 1951.

**I — Na Carreira de Eletricista (Parte Suplementar)**

1) Mário Torres de Lacerda, matrícula nº 7.744, da classe "F" à classe "G", vago em virtude de promoção de Lincoln Alvarenga.

**II — Na Carreira de Feitor**

1) Creso da Silva, matrícula 9.341, da classe "C" à classe "D", vago em virtude de aposentadoria de Benedito Sousa Guedes.

2) Joaquim Antônio Chagas, matrícula 9.378, da classe "C" à classe "D", vago em virtude de aposentadoria de Joaquim Martins Lopes.

3) Egidio Floré Forastieri, matrícula 6.471, da classe "C" à classe "D", vago em virtude de aposentadoria de Gerson Lúcio Vicente

4) Vitor José dos Santos, matrícula 8.897, da classe "C" à classe "D", vago em virtude de aposentadoria de Joaquim Augusto Pereira.

Nº 79 — Face à Resolução da Diretoria, em reunião de 24-7-51, expedir os seguintes atos de promoção, por merecimento, a partir de 31 de dezembro de 1951.

**I — Na Carreira de Eletricista (Parte Suplementar)**

1) Lincoln Alvarenga, matrícula — 7.732, da classe "G" à classe "H", vago em virtude de aposentadoria de Pedro Martins.

**II — Na Carreira de Feitor**

1) José Firmino Borges, matrícula nº 4.115, da classe "C" à classe "D", vago em virtude de aposentadoria de João Batista Rábulo.

2) Antônio David Ferreira, matrícula 9.346, da classe "C" à classe "D", vago em virtude de aposentadoria de João Batista de Andrade.

3) Sebastião de Paula, matrícula 2.682, da classe "C" à classe "D", vago em virtude de aposentadoria de Virgílio dos Santos Lisboa.

4) Joaquim Eduardo de Freitas, matrícula 9.266, da classe "C" à classe "D", vago em virtude de aposentadoria de Antônio Rodrigues de Souza.

5) João Alves Ribeiro, matrícula 9.627, da classe "C" à classe "D", vago em virtude de aposentadoria de José Basílio dos Santos.

6) José Damasceno dos Santos, matrícula 1.197, da classe "C" à classe "D", vago em virtude de aposentadoria de José Cecílio.

7) José Geraldo de Carvalho, matrícula 4.113, da classe "C" à classe "D", vago em virtude de aposentadoria de José Quirino Sobrinho.

**PORTARIAS**

Nº 80 — Face à Resolução da Diretoria, em reunião de 21-7-51, expedir os seguintes atos de promoção, por antiguidade, a partir de 31 de março de 1951.

**I — Na Carreira de Artífice**

1) Belmiro Martins Ferreira, matrícula 8.493, da classe "F" à classe "G", vago em virtude de aposentadoria de Oscar Rodrigues Souto.

2) José Horácio, matrícula 8.445, da classe "F" à classe "G", vago em virtude de aposentadoria de Antônio Martins da Silva.

3) Benedito Fonseca, matrícula 6.638, da classe "E" à classe "F", vago em virtude de promoção de Bento Felisbino de Resende.

4) João Martins de Paula, matrícula 2.906, da classe "E" à classe "F", vago em virtude de promoção de José Horácio.

5) Saulo de Tarso Goulart, matrícula 7.560, da classe "E" à classe "F", vago em virtude de promoção de Moacir de Araújo.

6) Alfredo Queiroz, matrícula 8.975, da classe "E" à classe "F", vago em virtude de aposentadoria de José Lopes da Silva.

7) Wantuil Camargos, matrícula 2.288, da classe "E" à classe "F", vago em virtude de aposentadoria de Armando oreira da Silva.

8) Joaquim Francisco da Silva, matrícula 3.719, da classe "E" à classe "F", vago em virtude de aposentadoria de Armando de Oliveira.

9) Joaquim Orlando Carolina, matrícula 6.367, da classe "E" à classe "F", vago em virtude de aposentadoria de Sivaldo de Castro.

10) Anibal Machado, matr. 2.885, da classe "E" à classe "F", vago em virtude de aposentadoria de João Batista Rodrigues.

11) Abelardo Alves, matr. 5.601, da classe "E" à classe "F", vago em virtude de falecimento de Pedro Ferreira.

Nº 81 — Face à Resolução da Diretoria, em reunião de 21-7-51, expedir os seguintes atos de promoção, por merecimento, a partir de 31 de março de 1951.

**I — Na Carreira de Artífice**

1) Bento Felisbino de Resende, matrícula 2.125, da classe "F" à classe "G", vago em virtude de aposentadoria de Ramiro Roberto.

2) Felisbino Dâmaso, matr. 2.159, da classe "F" à classe "G", vago em virtude de aposentadoria de João Ciriaco da Costa.

3) Estanislau de Souza, matrícula 2.127, da classe "F" à classe "G", vago em virtude de aposentadoria de José Antônio Coelho.

4) Moacir de Araújo, matr. 2.140, da classe "F" à classe "G", vago em virtude de aposentadoria de Manoel José Martins Ribeiro.

5) José Gonçalves de Carvalho, matrícula 7.617, da classe "E" à classe "F", vago em virtude de promoção de Belmiro Martins Ferreira.

6) José Neves, matrícula 2.884, da classe "E" à classe "F", vago em virtude de promoção de Felisbino Dâmaso.

7) José Arruda de Carvalho, matrícula 5.600, da classe "E" à classe "F", vago em virtude de promoção de Estanislau de Souza.

8) José dos Passos, Pereira, matrícula 8.017, da classe "E" à classe "F", vago em virtude de aposentadoria de Castorino Castro de Brito.

9) Mário Benedito, matr. 3.239, da classe "E" à classe "F", vago em virtude de aposentadoria de Dionísio José Martins.

10) Amintas Lair da Silva, matrícula 7.581, da classe "E" à classe "F", vago em virtude de aposentadoria de José de Souza Vilela.

11) Geraldo Rodrigues de Faria, matrícula 2.371, da classe "E" à classe "F", vago em virtude de aposentadoria de Nestor Serafim Canuto.

12) Manoel Barbosa, matr. 7.573, da classe "E" à classe "F", vago em virtude de aposentadoria de Túlio Stampato.

13) João Inácio de Oliveira, matrícula 2.269, da classe "E" à classe "F", vago em virtude de aposentadoria de José Ivo Capanema.

14) Sebastião Honório Gomes, matrícula 2.911, da classe "E" à classe "F", vago em virtude de aposentadoria de Otávio Alves.

Nº 82 — Face à Resolução da Diretoria, em reunião de 21-7-51, expedir os seguintes atos de promoção, por antiguidade, a partir de 30 de junho de 1951.

**I — Na Carreira de Agente de Estrada de Ferro**

1) Antenor Caetano da Silva, matrícula 5.050, da classe "I" à classe "J", vago em virtude de aposentadoria de Noé Soares.

2) Otávio Gago Machado, matrícula 9.995, da classe "H" à classe "I", vago em virtude de promoção de José Valdir Fonseca.

3) Geraldo Dias Pinto, matrícula 5.304, da classe "II" à classe "I", vago em virtude de aposentadoria de Odilon Paulino da Silva.

4) Jair Barbosa, matrícula 4.324, da classe "G" à classe "H", vago em virtude de promoção de Otávio Gago Machado.

5) José Cordeiro Filho, matrícula 10.692, da classe "G" à classe "H", vago em virtude de promoção de Geraldo Dias Pinto.

6) Domingos Balducci, matrícula 6.283, da classe "G" à classe "H", vago em virtude de aposentadoria de José de Castro Franco.

7) Manoel Hermógenes Assunção, matrícula 9.726, da classe "F" à classe "G", vago em virtude de promoção de Agostinho de Oliveira Souza.

8) José Alves Pinto, matrícula 6.882, da classe "F" à classe "G", vago em virtude de promoção de Alziro Lopes de Siqueira.

9) José Geraldo de Souza, matrícula 4.408, da classe "F" à classe "G", vago em virtude de promoção de Pedro Coutinho de Campos.

Nº 83 — Face à Resolução da Diretoria, em reunião de 24-7-51, expedir os seguintes atos de promoção, por merecimento, a partir de 30 de junho de 1951.

**I — Na Carreira de Agente de Estrada de Ferro**

1) José Valdir Fonseca, matrícula nº 4.309, da classe "I" à classe "J", vago em virtude de aposentadoria de João Gonçalves de Lima.

2) Marival José de Souza, matrícula 1.465, da classe "H" à classe "I", vago em virtude de promoção de Antenor Caetano da Silva.

3) Mizael de Castro, matrícula nº 4.398, da classe "H" à classe "I", vago em virtude de aposentadoria de José Henrique de Souza.

4) Agostinho de Oliveira e Souza, matrícula 10.007, da classe "G" à classe "H", vago em virtude de promoção de Marival José de Souza.

5) Alziro Lopes de Siqueira, matrícula 4.429, da classe "G" à classe "H", vago em virtude de aposentadoria de Mizael de Castro.

6) Pedro Coutinho de Campos, matrícula 5.465, da classe "G" à classe "H", vago em virtude de aposentadoria de Artur Pereira Cardoso.

7) Hélio Álvares Fernandes de Castro, matrícula 6.874, da classe "F" à classe "G", vago em virtude de promoção de Jair Barbosa.

8) Gil Resende, matrícula 1.515, da classe "F" à classe "G", vago em virtude de promoção de José Cordeiro Filho.

9) José Flóres, matrícula 4.416, da classe "F" à classe "G", vago em virtude de promoção de Domingos Balducci.

*Dilermando José do Couto e Silva*  
Diretor Superintendente

## INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARÍTIMOS

PORTARIAS DE 7 DE JULHO  
DL 1951

O Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1.960, Lei Orgânica da Previdência Social, devidamente autorizado pelo Conselho Administrativo; resolve:

Nº 964 — Designar a Auxiliar Administrativa; contratada — Maria de Lourdes Reis Barbosa — equiparada ao funcionário efetivo, para substituir o Encarregado da Turma de Administração, da Delegacia Estadual do Rio de Janeiro, com sede em Niterói, nos impedimentos legais, temporários ou eventuais, até trinta (30) dias, consoante o disposto no parágrafo 1º do artigo 73, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1.952.

Considerando o que consta no processo nº 14.117-61;

Nº 965 — Designar o Procurador de 3ª Categoria — Edmilson Marques Henriques — o Oficial Administrativo, classe "J" — Cezar Augusto Sabóia — e o Fiscal, classe "H" — Herman Edelman — para, sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão de Inquérito incumbida de apurar as irregularidades apontadas no processo acima citado.

Considerando a resolução do Conselho Administrativo no processo número 7.536-61;

Nº 966 — Tornar sem efeito a Portaria nº 891, de 26 de junho de 1.961, que designou o Procurador de 2ª Categoria Haroldo Lins e Silva — o Procurador de 3ª Categoria — Juarez Silva Denys — e o Contador, classe "O" — Altamiro da Rocha Valle — para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito incumbida de apurar as irregularidades apontadas no processo acima citado.

Rubem Cardoso — No exercício da Presidência.

O Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, da Lei número 3.807, de 26 de agosto de 1.960, Lei Orgânica da Previdência Social, devidamente autorizado pelo Conselho Administrativo; resolve:

Designar o Procurador de 2ª Categoria — Mário Cataluna Neves — para substituir o Procurador de 2ª Categoria — Jefeth da Costa Araújo — em Brasília, enquanto perdurar o seu afastamento.

Pedro Fernandes Filho, Presidente do Conselho Administrativo.

PORTARIAS DE 10 DE JULHO  
DE 1.961

O Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1.960, Lei Orgânica da Previdência Social, devidamente autorizado pelo Conselho Administrativo; resolve:

Considerando o que consta no processo de Inquérito nº 51.804-60, mandado instaurar pela Portaria número 1.540, de 19 de outubro de 1.960;

Considerando a resolução do Conselho Administrativo no processo acima citado;

Suspender por noventa (90) dias, a Oficial Administrativo, classe "H" — Jandira Nunes — na forma dos artigos 201 III e 205 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1.952.

Nº 969 — Repreender o Escriturário Dactilógrafo, classe "G" — Milton Pinto — na forma do art. 201 I

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1.952.

Nº 970 — Repreender o Escriturário Dactilógrafo, classe "F" — Henry Artimos Paulo — na forma do art. 201 I da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1.952.

Nº 971 — Repreender o servidor — José Jordão — na forma do art. 201-I da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1.952.

O Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, da Lei número 3.807, de 26 de agosto de 1.960, Lei Orgânica da Previdência Social, devidamente autorizado pelo Conselho Administrativo; resolve:

Nº 974 — Designar o Médico, classe "M" — Murilo Adriano Ferreira — para substituir o Chefe de Ambulatório Central da Delegacia Estadual do Rio de Janeiro, com sede em Niterói, nos impedimentos legais, temporários ou eventuais, até trinta (30) dias, consoante o disposto no parágrafo 1º do artigo 73, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1.952.

Nº 975 — Designar o Escrevente Dactilógrafo, Ref. "21" — Virgílio da Silva Lemos — para substituir o Chefe do Serviço de Manutenção e Controle de Pagamento, da Divisão de Benefícios da Delegacia do Estado da Guanabara, nos impedimentos legais, temporários ou eventuais, até trinta (30) dias, consoante o disposto no parágrafo 1º do artigo 73, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1.952.

Nº 972 — Dispensar, a pedido, o Contador, classe "K" — Mauricio Nami Zarur — de substituto eventual do Chefe de Receita e Reversões, da Contadoria Geral.

Considerando o que consta no processo nº 28.879-49;

Nº 973 — Conceder ao Oficial Administrativo, classe "I" — Antônio Coelho Cavalcanti — dois (2) anos de licença sem vencimentos, na forma do art. 110 da Lei nº 1.711, de outubro de 1.952.

Considerando o que consta do expediente nº 17.155-31;

Nº 976 — Designar o Chefe da Divisão do Material, padrão "CC-5" — Benjamin de Carvalho Santos — o Chefe da Divisão Administrativa do Hospital Central dos Marítimos, padrão "CC-5" — Esio Eloy Beffa — o Oficial Administrativo, classe "M" — Luiz Cunha Ferreira — para, sob a presidência do primeiro estudarem e proporem solução definitiva do horário dos servidores deste Instituto de que trata o Decreto nº 50.273-61.

Considerando o Decreto S/N, datado de 3 de julho de 1.958, publicado no Boletim de Serviço nº 150, de 1959;

Nº 977 — Colocar à disposição do Serviço Social Rural, o Oficial Administrativo, classe "E" — José Alípio Goulart, sem prejuízo de seus vencimentos, direitos e vantagens neste Instituto.

O Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, da Lei número 3.807, de 26 de agosto de 1.960, Lei Orgânica da Previdência Social, devidamente autorizado pelo Conselho Administrativo; resolve:

Nº 978 — Dispensar, a pedido, o Oficial Administrativo, classe "M" — José Alípio Goulart — de substituto eventual do Diretor do Departamento de Administração Geral.

Nº 979 — Exonerar, a pedido, o Oficial Administrativo, classe "M" — José Alípio Goulart — do cargo em comissão de Chefe da Divisão do

Pessoal, do Departamento de Administração Geral, padrão "CC-5"

Nº 980 — Dispensar o Oficial Administrativo, classe "L" — Abia de Albuquerque Souza — da função gratificada de Chefe da Seção Administrativa, da Divisão do Pessoal, do Departamento de Administração Geral, símbolo "FG-3", em virtude de sua designação para outro cargo.

Nº 931 — Dispensar o Oficial Administrativo, classe "L" — Abia de Albuquerque Souza — de substituto eventual do Chefe da Divisão do Pessoal, do Departamento de Administração Geral.

Pedro Fernandes Filho, Presidente do Conselho Administrativo.

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

PORTARIAS DE 10 DE NOVEMBRO DE 1961

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Considerando a decisão do CD número 110-61, em sessão de 19 de outubro de 1961 — (966.º), e tendo em vista o que consta no Processo HSE nº 4.579-61; resolve:

Nº 2.682 — Aposentar, de acordo com o disposto no art. 176, inciso III, combinado com o art. 178, inciso III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Armando Moraes e Mello, Médico, ref. "31", ponto nº 5.529, matrícula nº 1.912.128, da Tabela Numérica Suplementar de Extranumerário-Mensalista do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção do Orçamento.

Considerando o disposto na decisão do CD nº 117-61, em sessão de 19 de outubro de 1961 (966.º), e tendo em vista o que consta no Processo HSE nº 7.323-61, resolve:

Nº 2.683 — Aposentar, de acordo com o art. 176, inciso III, combinado com o art. 178, inciso III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Yvone de Almeida Couto Seixas, Servente de Enfermagem, classe "B", ponto nº 5.612, matrícula número 1.912.538, do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

PORTARIAS DE 16 DE NOVEMBRO DE 1961

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto nº 50.285, de 21 de fevereiro de 1961, e o que consta do Processo nº 80.323-61, resolve:

Nº 2.690 — Designar Marinete Martins da Silveira, Escrevente Dactilógrafo, Nível 7, matrícula número 1.048.804, ponto nº 2.697, para exercer a função gratificada, FG-6, de Encarregado da Turma de Material (PEJ), da Seção Administrativa (PEB), da Agência do Estado de Pernambuco (APE), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 1ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

Tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto nº 50.285, de 21 de fevereiro de 1961, e o que consta do Processo nº 78.303-61;

Nº 2.692 — Designar Jorge de Azevedo Menezes, Escrevente-Dactilógra-

fo, nível 7, matrícula nº 1.512.278, ponto nº 2.188, para exercer a função gratificada, FG-4, de Chefe da Seção de Empréstimo Imobiliário (PEI), da Agência do Estado de Pernambuco (APE), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 3ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

Tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto nº 50.285, de 21 de fevereiro de 1961, e o que consta do Processo nº 80.324-61,

Nº 2.694 — Designar Dalva Lisboa da Costa, Escrevente Dactilógrafo, nível 7, matrícula nº 1.048.879, ponto 2.696, para exercer a função gratificada, FG-7, de Encarregado da Turma de Pessoal (PEH), da Seção Administrativa (PEB), da Agência do Estado de Pernambuco (APE), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 1ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

Tendo em vista o que consta do Processo HSE, nº 7.721-61,

Nº 2.698 — Exonerar, a pedido, Eli-da Silva, ponto nº 3.830, matrícula nº 1.772.953, do cargo de classe "G" da carreira de Auxiliar de Enfermagem do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 72.365-61,

Nº 2.699 — Dispensar, a pedido, o Fiscal Administrativo de Obras nível 13-B, Roberto de Salvo Coimbra, matrícula nº 1.054.782,

2 — A presente portaria vigora a partir de 21 de outubro de 1960. — Wilson Dias da Silva, Presidente Substituto.

PORTARIAS DE 20 DE NOVEMBRO DE 1961

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1960, resolve:

Tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto nº 50.285, de 21 de fevereiro de 1961, e o que consta do Processo nº 58.933-61,

Nº 2.700 — Designar Zita Machado da Nóbrega, Escrevente Dactilógrafo, referência "22", matrícula número ... 1.730.879, ponto 5.390, para exercer a função gratificada, FG-6, de Encarregado da Turma de Processamento Inicial (SFI), da Seção de Propostas de Seguros — Ramo Vida (SPF), da Agência do Estado de São Paulo — (ASP), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 1ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

Nº 2.702 — Designar Nilza Sarmiento Lins, Escriturário, classe "G", matrícula nº 1.046.251, ponto 2.671, para exercer a função gratificada, FG-6, de Encarregado da Turma de Manutenção e Desenvolvimento da Produção (SPD), da Seção de Cobrança e Pagamento — Seguros Privados — (SPF), da Agência do Estado de São Paulo (ASP), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 1ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

Tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto nº 50.285, de 21 de fevereiro de 1961, e o que consta do Processo nº 49.018-61,

Nº 2.704 — Designar Ruy Martins Pinheiro, Escriturário, classe "G", — matrícula nº 1.900.590, ponto 1.350, para exercer a função gratificada, FG-5, de Encarregado da Turma de Controle e Arquivo (CAZ), da Seção Central de Administração (CAA), da Divisão de Administração de Bens (DCA), do Departamento de Aplicação de Capital (DC), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 3 — Seção do Orçamento — Parte Permanente. — Milton Bolívar de Araújo, Presidente.

Departamento de Previdência

EXPEDIENTE DO DIRETOR

Dias 19 a 25 de outubro de 1961

Habilitações homologadas pelo Sr. Diretor do Departamento de Previdência, cujas decisões são publicadas para efeito do disposto nos artigos 68 e 71 do D.L. nº 2.865, de 12-12-40.

Estado da Guanabara

HBP — 15.810 — Neréa Ferreira Marques de Andrade Bandeira — De D. Neréa Ferreira Marques de Andrade Bandeira, ao valor saldado do antigo pecúlio obrigatório, de acordo com o parecer da 2ª PP e conclusão da DPS.

BP — 15.887 — Marcello de Queiroz — Da filha Zelinda de Queiroz Lee à 2ª meação, de acordo com o parecer da 2ª PP e conclusão da DPS.

Estado do Rio Grande do Sul
HBP — 16.171 — Antônio Corrêa da Silva — Da filha Nahir, ao integral do pecúlio, nos termos do parecer da 2ª PP e conclusão da DPS.

Estado da Guanabara

HBP — 27.346 — João Pinheiro da Silva Flores — De Dolcelma (1-10), Jancinêa (1-10), Almerinda (1-10), Alcides (1-10), Oswaldo (1-10), Nelson (1-10), Jorge (1-10), Iolanda (1-10), Marina (1-10) e Nair (1-10), de acordo com o parecer da 2ª PP e conclusão da DPS.

Estado da Bahia

HBP — 21.502 — Julio Roque da Silva — Face aos pronunciamentos da 2ª PP e DPS., indefiro a habilitação de D. Inez Roque da Silva.

Estado da Guanabara

HBP — 16.140 — Antônio Pinto Costa — Face aos pronunciamentos da 2ª PP., e DPS., indefiro a habilitação de D. Alice Otero Py.

HBP — 15.885 — Luiz Mogno de Faria — Indefiro os RBPs de Heloísto, Valdo e Lucílio, filhos do ex-segurado Luiz Mogno de Faria, de acordo com o parecer da 2ª PP e conclusões da DPS.

HBF — 21.905 — Basílio Carris — Face aos pronunciamentos da 2ª PP. e DPS., indefiro o requerido por D. Lucía Carris Armada.

HBP — 23.339 — Luiz Ferreira Gomes — Face aos pronunciamentos da 2ª PP. e DPS., indefiro o requerimento de fls. 54, de Iracema Ferreira Martins.

HBF — 11.098-61 — Isaias Cyro do Valle — Face aos pronunciamentos da 2ª PP. e DPS., indefiro o requerido por Zildalia Moraes Valle.

Estado de Alagoas

HBF — 9.831 — Pedro Ferreira Batista — Aprovo o pronunciamento da Procuradoria.

Estado de Santa Catarina

HBP — 16.245 — Antônio Marques de Brito Amorim — Indefiro o RBP de fls. 2, de acordo com os pronunciamentos da 2ª PP. e DPS.

Estado da Guanabara

HBP — 15.437 — Nair Brown — Homologo as habilitações de Isaac (1-5), Lia (1-5), Daniel (1-5), Sebastião (1-5) e Geraldo (1-5), de acordo com os pronunciamentos da 2ª PP. e DPS.

Estado de São Paulo

HBP — 16.692 — João Climaco de Carvalho Júnior — Homologo as habilitações de Odilon (1-3), Thereza (1-3), e João Maria (1-3), filhos do ex-segurado João Climaco de Carvalho Júnior, de acordo com os pronunciamentos da 2ª PP. e DPS.

Estado do Paraná

HBP — 15.878 — Eugênia de Andrade Leite — Homologo as habilitações de Alfredo (1-5) e Virginia (1-5), de acordo com os pronunciamentos da 2ª PP. e DPS.

Dias 20 e 21 de novembro de 1961
Habilitações homologadas pelo Sr. Diretor do DP., cujas decisões são publicadas para efeito do disposto nos artigos 68 e 71 do D.L. nº 2.865, de 12-12-40.

Estado da Guanabara

HBP — 14.574 — Bonifácio Ferreira de Moura — Face aos pronunciamentos da 2ª PP. e DPS., homologo as habilitações dos irmãos Alexandre (1-4), Sebastião (1-4), Eglantina (1-4) e Sebastião (1-4) Eglantina (1-4) e Severina (1-4).

HBP — 12.042 — Maria Augusta Borges — Homologo as habilitações de

Maria Celeste (1-4) e Pedro (1-4), de acordo com o parecer da 2ª PP. e conclusão da DPS.

HBP — 16.073 — Fábio Leoni Werneck — Face aos pronunciamentos da 2ª PP. e DPS., homologo as de Edith (1-3), Calo (1-3) e Vera (1-3).

HBP — 15.920 — Seraphim Menezes do Couto — Face aos pronunciamentos da 2ª PP. e DPS., homologo as habilitações de Léa (1-3), Wilson (1-3) e Nelle (1-3).

Estado de Minas Gerais

HBP — 15.875 — Miguel Tozzi — Face aos pronunciamentos da 2ª PP. e DPS., homologo as habilitações de Maria do Carmo (1-3), Letícia (1-3) e Ignez (1-3).

Estado da Guanabara

HBF — 27.403 — Mirandolino Miranda — Homologo as habilitações de Léo Sylvio (1-2) e Léa Niiza (1-2) ao pecúlio especial, de acordo com o parecer da 2ª PP. e DPS.

HBF — Idelfonso Correia do Amaral — Face ao pronunciamento da 2ª PP. e DPS., homologo as habilitações dos irmãos Eleutério (1-2), e Edith (1-2), ao pecúlio especial.

HBP — 27.419 — Carlos Martins do Vale — Face aos pronunciamentos da 2ª PP. e DPS., homologo as habilitações de Heleina (1-2) e Carlos (1-2) ao pecúlio especial.

HBF — 28.921 — Rane Valente de Mello — Homologo a habilitação da filha Nadia Maria, ao valor integral do pecúlio especial, de acordo com o parecer da 2ª PP. e conclusão da DPS.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 162 DE 1961

Rodovia: Barra do Pirai — Conservatória-Santa Isabel do Rio Preto.

Trecho: Conservatória-Santa Isabel do Rio Preto.

Sub-Trecho: Km 0 ao Km 14 — (Km 0 em Conservatória).

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste Edital denominado D.N.E.R., torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 9,30 horas do dia 17 do mês de janeiro de 1962, na sede do D.N.E.R., na Avenida Presidente Vargas, nº 522 — 21.º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Lauro Diniz Gonçalves, Concorrência Pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Propostas

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou Grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigida serão entregues ao Presidente da concorrência acima referido no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social, os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital nº 162-61", o primeiro com o sub-título "Proposta" e o segundo com o sub-título "Documentação".

EDITAIS E AVISOS

3. Conterá a proposta:

a) Nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) Declaração expressa de aceitação das condições deste Edital;

c) Acréscimo ou redução, em percentagem única e global e distintamente para cada um dos conjuntos de preços relacionados nos itens c-I e c-II:

c-I — Preços constantes da Tabela de Preços do DNER para serviços de Terraplenagem e Obras de Arte, em Geral, aprovada pelo CE em 7 de junho de 1961;

c-II — Preços constantes da Tabela de Preços do DNER para Estudos e Serviços de Pavimentação, aprovada pelo C.E. em 7 de março de 1960.

d) A juízo do Presidente da Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsáveis pela proposta por tabelião do Estado da Guanabara.

4. A proposta será apresentada em papel tipo almaço, ou carta, dactilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento da legislação civil, comercial e trabalhista vigentes (contrato social, lei dos dois terços, certidões negativas de protestos, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, atestado a que se refere o Decreto nº 59.423, de 8 de abril de 1961, etc.);

e) prejuízo;

f) relação de equipamento mecânico de propriedade da proponente que se-

rá aplicado na execução dos serviços. g) requerimento solicitando autorização para depósito da caução;

h) programa de trabalho, discriminando a produção média mensal; contendo o cronograma de aplicação no canteiro de trabalho, das diversas unidades de equipamento relacionadas pelo concorrente;

i) provas de que os responsáveis legais e técnicos pela firma, votaram nas últimas eleições (artigo 38, parágrafo 1.º, alínea c da Lei nº 2.550 de 25 de julho de 1955);

§ 1.º A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2.º Cada documento estará selado na forma da lei.

§ 3.º A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até à hora do início da abertura das propostas.

§ 4.º O requerimento de que trata a alínea "g" deverá acompanhar os envelopes contendo a documentação e a proposta de preços.

II — Equipamento Mínimo Exigido

6. Exige-se que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume do serviço no prazo estipulado.

Parágrafo único. A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada, contendo indicação de marca, espécie, potência, capacidade, tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade, e indicação do local em que se encontra, para efeito de inspeção pelo D. N. E. R. O conjunto apresentado, a juízo do DNER, deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume total do serviço e não poderá ser inferior ao abaixo relacionado:

1 — trator de potência (barra de tração) igual ou superior a 100HP;

1 — motoniveladora de potência igual ou superior a 100 HP;

1 — carregadeira de 3/4 jds na camba;

1 — par de rolos pé de carneiro; 1 — trator de pneus com potência igual ou superior a 50HP;

1 — carro-pipa;

1 — rôlo de rodas lisas de aço, "tandem" ou de 3 rodas, com peso mínimo de 10 toneladas.

III Caução

7. A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria do D.N.E.R., no valor de Cr\$ 665.000,00 (seiscentos e sessenta e cinco mil cruzeiros), em moeda corrente do país, títulos da dívida pública federal, ou em títulos de emissão do D.N.E.R. representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1.º. O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento, pelo Presidente da C.C.S.O. do requerimento de que trata a letra "g" do item 5, do Capítulo I do Edital.

§ 2.º. A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão até à hora marcada para abertura das propostas.

§ 3.º. Fica sujeita às sanções legais, independentemente da declaração de inidoneidade, a firma que, tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução no prazo que lhe foi deferido.

§ 4.º. Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador deste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções, depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do D.N.E.R.

§ 5.º. A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do D.N.E.R. para garantia da assinatura e fins do contrato.

8. O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada, na conformidade do artigo 7, com outra de valor necessário a completar, com aquela, um por cento do valor atribuído à adjudicação, para efeito da assinatura do Contrato de Empreitada, em moeda corrente do país, títulos da dívida pública federal, ou em títulos de emissão do D. N. E. R., representados pelos respectivos va-

lores nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no Edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º. A caução inicial será reforçada, durante o cumprimento do Contrato, mediante o recolhimento, no ato do pagamento da conta correspondente a cada Avaliação ou saldo devedor da Medição, de importância necessária a completar, com os reforços anteriormente procedidos, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços até então executados.

§ 2º. A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo D.N.E.R.. Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços, a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorram de acordo com o D.N.E.R. ou de falência da firma.

#### IV — Descrição dos Serviços — Forma de Execução e Andamento

9. Os serviços a executar situam-se na Rodovia Barra do Pirai-Conservatória-Santa Isabel do Rio Preto — Trecho: Conservatória-Santa Isabel do Rio Preto, subtrecho km 0 ao km 11 (km 0 em Conservatória) e compreendem:

a) Terraplenagem mecânica para complementação dos serviços de implantação, compreendendo alargamentos, retificações, obras de arte correntes, etc. onde a juízo da Fiscalização, se fizer necessário;

b) Pavimentação, compreendendo regularização do leito estradal, reforço do subleito e revestimento a paralelepípedos rejuntados com asfalto, sobre colchão de areia com 0,12m de espessura, depois de compactado, confecção de acostamentos, drenagem.

Entretanto, se as condições locais e os materiais disponíveis assim o exigirem, poderá ser adotado qualquer outro tipo de pavimento previsto na Tabela de Preços aprovada pelo Conselho Executivo em 7 de março de 1960, sem qualquer modificação nos preços e condições da proposta vencedora.

O abastecimento de materiais betuminosos será, por conta do executante, podendo, no entanto, o D.N.E.R., se assim o julgar conveniente, fazê-lo diretamente. No caso de ser fornecido pelo executante, a aquisição deverá ser previamente autorizada pela Fiscalização e seu pagamento se efetuará de acordo com os critérios fixados na Tabela de Preços aprovada pelo Conselho Executivo em 7 de março de 1960.

Parágrafo único. O volume, a distância de transporte e os teores acima consignados figuram apenas como orientação para o objeto da presente concorrência, não cabendo ao Contratante a apresentação de qualquer recurso fundamentado na variação dos citados volumes, e teores, que visem obter reajustamento da base de preços propostos.

10. Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no DNER, as condições deste Edital e a proposta apresentada.

11. A proponente apresentará programa detalhado de produção mensal média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

12. A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no § único do art. 6º, Capítulo II, à medida que for sendo julgado necessário pelo D.N.E.R. e mais o que necessário seja para perfeita execução da obra.

#### V — Prazos

13. O prazo para assinatura do Contrato será de 10 (dez) dias consecuti-

vos, após a convocação para esse fim expedida pela Procuradoria-Judicial, sob pena de perda da caução inicial.

14. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 20 (vinte) dias contados da data da expedição da 1ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro dos 20 (vinte) dias seguintes à assinatura do Contrato.

15. O prazo para a conclusão total dos trabalhos fica fixado em 300 (trezentos) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia de prazo para esse fim estabelecido no item 14.

16. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do D.N.E.R. e, somente será possível nos seguintes casos:

- falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao D.N.E.R.;
- período excepcional de chuvas;
- atraso na desapropriação das propriedades atingidas pelos trabalhos;
- ordem escrita do D.N.E.R. para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da administração;
- excesso em relação às quantidades de serviço previstas no artigo 9º, Capítulo IV, do presente Edital.

#### VI — Pagamentos

17. Os pagamentos corresponderão:

- a) a Medições Provisórias (cumulativas) ou Medição Final dos serviços, procedidas de acordo com as Instruções para os serviços de Medições de Obras Rodoviárias a cargo do D.N.E.R.
- b) A Avaliações periódicas dos serviços executados não sendo permitido mais de duas Avaliações antes de ser procedida uma Medição.

#### VII — Valor e Dotação

18. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital é de Cr\$ 66.500.000,00 (sessenta e seis milhões e quinhentos mil cruzeiros) e as despesas até Cr\$ 61.500.000,00 (sessenta e um milhões e quinhentos mil cruzeiros) correrão às expensas das dotações das verbas 1.08.05 FRN/61: Cr\$ 24.500.000,00 — 1.08.06 FRN/61: Cr\$ 37.000.000,00, ficando a execução do restante condicionada à disponibilidade de recursos financeiros próprios destinados ao prosseguimento da construção da rodovia de que trata o presente Edital.

Parágrafo único. Demonstrada, tempestivamente, a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital, para a conclusão do subtrecho estabelecido no artigo 9, Capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério do DNER, mediante Aditamento ao Contrato de Empreitada original, o prosseguimento dos serviços até a conclusão do subtrecho referido, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros próprios. No Aditamento serão mantidas as condições do Contrato de Empreitada original.

#### VIII — Contrato

19. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante Contrato de Empreitada assinado no D.N.E.R., observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados na Procuradoria Judicial do D.N.E.R.

Parágrafo único. O selo proporcional devido ao Contrato será pago pelo Contratante de acordo com o parágrafo 3º do artigo 2º, combinado com o art. 40 e seus parágrafos, do Decreto nº 32.392, de 9-3-53.

#### IX — Multas

20. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do D.N.E.R., nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo

de conclusão dos serviços ..... Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feita trimestralmente a verificação, com exceção do 1º trimestre; quando não forem executados perfeitamente, de acordo com o projeto as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexactamente informada pelo Contratante; quando o Contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D.N.E.R. — variáveis de 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

#### X — Rescisão

21. O contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interpeção judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

- não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;
- não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;
- incorrer em multas por mais de duas dias condições fixadas para aplicação;
- faltar ou falecer (esta última, aplicável à firma individual);
- transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D.N.E.R.

22. Estabelecerá, também, o Contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros para a segunda etapa executiva.

§ 1º — A rescisão por mútuo acordo dará ao Contratante direito a receber do DNER:

- o valor dos serviços executados, calculados em Medição Rescisória;
- o valor das instalações efetuadas para cumprimento do Contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

§ 2º — Não havendo disponibilidades financeiras próprias para atender aos encargos da segunda etapa, o contrato considerará-se rescindido, ficando, destarte, adstrito à sua primeira etapa executivo-financeira.

#### XI — Processo e Julgamento da Concorrência

23. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras competirá:

- verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste Edital;
- examinar a documentação que as acompanha, nos termos deste Edital;
- rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;
- rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
- lavar a circunstância da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
- organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

24. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste Edital, considerar-se-á o menor índice obtido pela soma algébrica 0,10 kl + 0,90 k2, onde kl e k2 serão, respectivamente, os acréscimos ou reduções propostos para os itens c-I e c-II.

25. No caso de empate considerar-se-á vencedor o concorrente que apresentar equipamento que em seu conjunto ofereça melhor rendimento.

§ 1º — No caso de novo empate proceder-se-á à nova concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz melhor proposta, a partir da nova base de preços estabelecida quando da primeira concorrência.

§ 2º — No caso de terceiro empate decidirá o sortelo em hora e local previamente fixados.

#### XII — Disposições Gerais

26. Ao Conselho Executivo do D.N.E.R. se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único — Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

27. Os interessados ficam cientes de que o D.N.E.R. se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo nos volumes dos serviços, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

28. As Tabelas de Preços do D.N.E.R., aprovadas pelo Conselho Executivo em 7-3-60 e 7-6-61, atualmente em vigor, poderão ser examinadas ou adquiridas pelos interessados na Divisão de Conservação e Pavimentação.

29. O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante 6 (seis) meses após o seu recebimento.

30. Os interessados que tiverem dúvida de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos durante o expediente da repartição na Procuradoria Judicial do D.N.E.R. ou na Divisão de Conservação e Pavimentação para os esclarecimentos necessários.

31. Para as firmas regularmente registradas no DNER a apresentação dos documentos constantes do artigo 5, capítulo I, alíneas b, c, d, e, fica substituída pelo cartão de registro. Deverá constar, neste cartão, que foi apresentada a prova a que se refere o Decreto nº 50.423, de 8-4-61. — Proc. 67.969-61. — Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1961. — Eng. Laurito Diniz Gonçalves, Presidente da CCSO.

#### CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE Nº 163-61

Rodovia: Guia do Pacobaíba-Piabetá.

Trecho: Km 0 ao Km 7 (Km 0 em Guia do Pacobaíba).

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste Edital denominado DNER, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 14,30 horas do dia 17 do mês de janeiro de 1962, na sede do D.N.E.R., na Avenida Presidente Vargas, nº 522 — 21º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Laurito Diniz Gonçalves, Concorrência Pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

#### I — Propostas

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. — Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou Grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigida serão entregues ao Presidente da concorrência acima referido no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e la-

crados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social, os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - Concorrência Pública - Edital número 163-61, o primeiro com o subtítulo "Proposta" e o segundo com o subtítulo "Documentação".

3. Conterá a proposta: a - Nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação (individual ou social); b - Declaração expressa de aceitação das condições deste Edital; c - acréscimo ou redução, em percentagem única e global, e distintamente para cada um dos conjuntos de preços relacionados nos itens c-I e c-II; c-I - Preços constantes da Tabela de Preços do DNER para Serviços de Terraplenagem e Obras de Arte, em Geral, aprovada pelo C.E. em 7-6-61;

c-II - Preços constantes da Tabela de Preços do DNER para Estudos e Serviços de Pavimentação, aprovada pelo C.E. em 7-3-60;

d - A juízo do Presidente da Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsáveis pela proposta por tabelião do Estado da Guanabara.

4. A proposta será apresentada em papel tipo almaço, ou carta, dactilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a - carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b - carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c - provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d - provas de cumprimento da legislação civil, comercial e trabalhista vigentes (contrato social, lei dos dois terços, certidões negativas de protestos, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, atestado a que se refere o Decreto nº 50.423, de 8-4-61, etc...);

e - prejudicado;

f - relação de equipamento mecânica de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços;

g - requerimento solicitando a autorização para depósito da caução;

h - programa de trabalho, discriminando a produção média mensal; contendo o cronograma de aplicação no canteiro de trabalho, das diversas unidades de equipamento relacionadas pelo concorrente;

i - provas de que os responsáveis legais e técnico pela firma, votaram nas últimas eleições (art. 38, § 1º, alínea c da lei nº 2.550 de 25 de julho de 1955);

§ 1º - A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º - Cada documento estará selado na forma da lei.

§ 3º - A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação, até a hora do início da abertura das propostas.

§ 4º - O requerimento de que trata a alínea "g" deverá acompanhar os envelopes contendo a documentação e a proposta de preços.

II - Equipamento mínimo exigido.

6 - Exige-se que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume do serviço no prazo estipulado.

Parágrafo único - A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada, contendo indicação de marca, espécie, potência, capacidade, tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade, e indicação do local em que se encontra, para efeito

de inspeção pelo D.N.E.R. O conjunto apresentado, a juízo do D.N.E.R., deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume total do serviço e não poderá ser inferior ao abaixo relacionado:

1 - trator de potência (barra de tração) igual ou superior a 100HP;

1 - motoniveladora de potência igual ou superior a 100 HP;

1 - Carregadeira de 3,1 jd3 na câmba;

1 - par de rolos pé de carneiro;

1 - trator de pneus com potência igual ou superior a 50 HP;

1 - carro-pipa;

1 - rôlo de rodas lisas de aço, "tan-dem" ou de 3 rodas, com peso mínimo de 10 toneladas.

III - Caução

7. A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria do DNER, no valor de Cr\$ 237.500,00 (duzentos e trinta e sete mil e quinhentos cruzeiros) em moeda corrente do país, títulos da dívida pública federal ou títulos de emissão do DNER, representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º - O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento, pelo Presidente da CCSO do requerimento de que trata a letra "g", do item 5, do Capítulo I do Edital.

§ 2º - A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão até a hora marcada para abertura das propostas.

§ 3º - Fica sujeita às sanções legais, independentemente da declaração de inidoneidade, a firma que, tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução no prazo que lhe foi deferido.

§ 4º - Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador deste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções, depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do DNER.

§ 5º - A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do DNER, para garantia da assinatura e fins do contrato.

8. O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada, na conformidade do artigo 7º, com outra de valor necessário a completar, com aquela, um por cento do valor atribuído à adjudicação, para efeito da assinatura do Contrato de Empreitada, em moeda corrente do país ou em títulos da dívida pública federal ou títulos de emissão do DNER representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no Edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º - A caução inicial será reforçada, durante o cumprimento do Contrato, mediante o recolhimento, no ato do pagamento da conta correspondente a cada Avaliação ou saldo devedor da Medição, de importância necessária a completar, com os reforços anteriormente procedidos, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços até então executados.

§ 2º - A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo DNER. Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços, a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorram de acordo com o DNER ou de falência da firma.

IV - Descrição dos Serviços - Forma de Execução e Andamento

9. Os serviços a executar situam-se na Rodovia. Guia do Pacobaíba- Piabetá, trecho Km 0 ao Km 7 (Km

0 em Guia do Pacobaíba) e compreendem:

a) - Terraplenagem mecânica para complementação dos serviços de implantação, compreendendo alargamentos, retificações, obras de arte correntes, etc. onde a juízo da Fiscalização se fizer necessário;

b) - Pavimentação, compreendendo regularização do leito estradal reforço do subleito e revestimento da pista de 6m de largura com paralelepípedos rejuntados com asfalto, sobre colchão de areia com 0,12 m de espessura, depois de compactado, confecção de acostamentos, drenagem.

Entretanto, se as condições locais e os materiais disponíveis assim o exigirem, poderá ser adotado qualquer outro tipo de pavimento previsto na Tabela de Preços aprovada pelo Conselho Executivo em 7.3.60, sem qualquer modificação nos preços e condições da proposta vencedora.

O abastecimento de materiais betuminosos será por conta do executante, podendo, no entanto, o DNER se assim o julgar conveniente, fazê-lo diretamente. No caso de ser fornecido pelo executante a aquisição deverá ser previamente autorizada pela Fiscalização e seu pagamento se efetuará de acordo com os critérios fixados na Tabela de Preços aprovada pelo Conselho Executivo em 7.3.60.

Parágrafo único. O volume, a distância de transporte e os tores acima consignados figuram apenas como orientação para o objetivo da presente concorrência, não cabendo ao Contratante a apresentação de qualquer recurso fundamentado na variação dos custos, volumes e tores que visem obter reajustamento da base de preços propostos.

10. Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R., as condições deste Edital e a proposta apresentada.

11. A proponente apresentará programa detalhado de produção mensal média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

12. A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no Parágrafo único do artigo 6, Capítulo II, à medida que, for sendo julgado necessária pelo D.N.E.R. e mais o que necessário seja para a perfeita execução da obra.

V - Prazos

13. O prazo para assinatura do Contrato será de 10 (dez) dias consecutivos, após a convocação para esse fim expedida pela Procuradoria Judicial, sob pena de perda da caução inicial.

14. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 20 (vinte) dias contados da data da expedição da 1ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro dos 20 (vinte) dias seguintes à assinatura do Contrato.

15. O prazo para a conclusão total dos trabalhos integrados à 1ª etapa executivo-financeira fica fixado em 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia de prazo para esse fim estabelecido no item 14.

16. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do D. N. E. R. e, somente será possível nos seguintes casos:

a) falta de elementos técnicos para a execução dos trabalhos quando do fornecimento deles couber ao D.N.E.R.;

b) período excepcional de chuvas;

c) atraso na desapropriação das propriedades atingidas pelos trabalhos;

d) ordem escrita do D.N.E.R. para paralisar, ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da administração;

e) excesso em relação às quantidades de serviço previstas no artigo 9º Capítulo IV, do presente Edital.

VI - Pagamentos

17. Os pagamentos corresponderão: a) a Medições Provisórias (cumulativas) ou Medição Final dos serviços, procedidas de acordo com as Instruções para os serviços de Medições de Obras Rodoviárias a cargo do D.N.E.R.

b) a Avaliações periódicas dos serviços executados não sendo permitido mais de duas Avaliações antes de ser procedida uma Medição.

18. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital é de Cr\$ 23.750.000,00 (vinte e três milhões, setecentos e cinquenta mil cruzeiros) e as despesas correrão às expensas da dotação da verba 1.08.05. FRN/61.

Parágrafo único. - Demonstrada, tempestivamente, a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital, para a conclusão do subtrecho estabelecido no artigo 9º, Capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério do D.N.E.R. mediante Aditamento ao Contrato de Empreitada original, o prosseguimento dos serviços até a conclusão do subtrecho referido, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros próprios. No Aditamento serão mantidas as condições do contrato de Empreitada original.

VIII - Contrato

19. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante Contrato de Empreitada assinado no D.N.E.R., observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados na Procuradoria Judicial do D.N.E.R.

Parágrafo único - O selo proporcional devido ao Contrato, será pago pelo Contratante de acordo com o parágrafo 3º, do artigo 2º, combinado com o artigo 40 e seus parágrafos, do Decreto nº 32.392 de 9 de março de 1953.

IX - Multas

20. O contrato estabeleceu multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do D.N.E.R., nos seguintes casos:

I - Por dia que exceder ao prazo de conclusão, dos serviços Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

II - Quando os serviços não tiverem o andamento previsto sem a feita trimestralmente a verificação, com exceção do primeiro trimestre, quando não forem executados perfeitamente, de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo Contratante; quando o Contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D.N.E.R. - variáveis de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

X - Rescisão

21. O contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interposição judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

a - não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;

b - não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;

c - incorrer em multas por mais de duas falhas condições fixadas para aplicação;

d - falir ou falecer (esta última aplicável à firma individual);

e - transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D.N.E.R.

22. Estabelecerá, também, o Contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços e disponibilidade dos recursos financeiros para a segunda etapa executiva.

§ 1º — A rescisão por mútuo acordo dará ao Contratante direito a receber do DNER:

a — o valor dos serviços executados, calculados em Medição Rescisória;

b — o valor das instalações efetuadas para cumprimento do Contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

§ 2º — Não havendo disponibilidades financeiras próprias para atender aos encargos da segunda etapa, o contrato considerará-se rescindido, ficando, destarte, adstrito à sua primeira etapa executivo-financeira.

#### XI — Processo e julgamento da Concorrência

23. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras competirá:

a — verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas neste Edital;

b — examinar a documentação que as acompanha, nos termos deste Edital;

c — rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;

d — rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

e — lavrar ata circunstanciada da concorrência lida, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f — organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

24. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste Edital, considerará-se o menor índice obtido pela soma algébrica  $0,10 K1 + 0,90 K2$ , onde  $K1$  e  $K2$  serão, respectivamente, os acréscimos ou reduções propostos para os itens C-I e C-II.

25. No caso de empate considerará-se vencedor o concorrente que apresentar equipamento que em seu conjunto ofereça melhor rendimento.

§ 1º — No caso de novo empate proceder-se-á à nova concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz melhor proposta, a partir da nova base de preços estabelecida quando da primeira concorrência.

§ 2º — No caso de terceiro empate decidirá o sorteio em hora e local previamente fixados.

#### XII — Disposições gerais

26. Ao Conselho Executivo do D.N.E.R. se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único — Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanha a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

27. Os interessados ficam cientes de que o D.N.E.R. se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo nos volumes dos serviços, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

28. As Tabelas de Preços do DNER, aprovadas pelo Conselho Executivo em 7-3-60 e 7-6-61, atualmente em vigor, poderão ser examinadas ou adquiridas pelos interessados na Divisão de Conservação e Pavimentação.

29. O empreiteiro será responsável

por qualquer reparação ou conservação da obra durante 6 (seis) meses após o seu recebimento.

30. Os interessados que tiverem dúvida de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos durante o expediente da repartição na Procuradoria Judicial do D.N.E.R. ou na Divisão de Conservação e Pavimentação para os esclarecimentos necessários.

31. Para as firmas regularmente registradas no DNER a apresentação dos documentos constantes do artigo 5º, capítulo I, alíneas b, c, d e i, fica substituída pelo cartão de registro. Deverá constar, neste cartão, que foi apresentada a prova a que se refere o Decreto nº 80.423, de 8-4-61. — Proc. 67.948-61. — Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1961. — Engenheiro Lauro Diniz Gonçalves, Presidente da CCSO.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

### UNIVERSIDADE DO BRASIL

#### Faculdade Nacional de Farmácia

Concurso para Docência-Livre das seguintes Cadeiras: Química Analítica, Botânica Aplicada à Farmácia, Física Aplicada à Farmácia, Química Orgânica e Biológica, Farmácia Química, Zoologia e Parasitologia, Farmacognózia, Microbiologia, Química Bromatológica e Toxicológica, Farmácia Galênica, Farmácia Industrial Farmacêutica e Higiene e Legislação Farmacêutica da Faculdade Nacional de Farmácia da Universidade do Brasil.

De ordem do Exmo. Sr. Diretor da Faculdade Nacional de Farmácia, Professor Catedrático Dr. Mário Taveira, faço público, pelo presente edital, que se acham abertas, nesta Secretaria, na Avenida Wenceslau Braz, 49 — fundos, durante as horas de seu expediente, pelo prazo de cento e oitenta dias (180), as inscrições para Concurso de docência-Livre das doze (12) Cadeiras que compõem o "Currículo" desta Faculdade, que são as seguintes: Química Analítica, Botânica Aplicada à Farmácia Física Aplicada à Farmácia Química Orgânica e Biológica, Farmácia Química, Zoologia e Parasitologia, Farmacognózia, Microbiologia, Química Bromatológica e Toxicológica, Farmácia Galênica, Farmácia Industrial Farmacêutica e Higiene e Legislação Farmacêutica.

2 — De acordo com a legislação em vigor, os candidatos deverão satisfazer às seguintes exigências:

Para inscrição:

a) apresentar diploma profissional ou científico da Faculdade ou Escola onde se ministre ensino da disciplina a cujo concurso se propõe;

b) prova de identidade;

c) prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;

d) prova de estar quite com o serviço militar;

e) apresentar título de eleitor atualizado, nos termos da Lei;

f) prova de sanidade física e mental;

g) prova de idoneidade moral;

h) apresentar documentação de atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;

i) apresentar recibo de pagamento da taxa de inscrição;

j) entregar cinquenta (50) exemplares de tese que haja escrito sobre assunto de livre escolha do candidato e relativo à matéria da Cadeira em que solicitar inscrição.

3 — A tese deverá ser elaborada de conformidade com o art. 245 do Regulamento da Faculdade Nacional de Farmácia, podendo ser apresentada datilografada, mimeografada ou impressa.

4 — O concurso obedecerá às normas da legislação em vigor, especialmente no que dispõe o Estatuto da Universidade do Brasil e o Regulamento da Faculdade Nacional de Farmácia, e constará além do julgamento dos títulos e trabalhos, das seguintes provas:

a) escrita;

b) didática — versando sobre assunto do programa da Cadeira na qual estiver inscrito;

c) prática ou experimental;

d) defesa de tese.

5 — As inscrições permanecerão abertas a partir da publicação do presente edital no Diário Oficial, Seção I — Parte II, e serão encerradas no último dia do prazo, uma hora antes do término do expediente da Secretaria da Faculdade, ocasião em que será lavrado o termo de encerramento das referidas inscrições, podendo qualquer interessado assistir à lavratura desse termo.

6 — A composição definitiva da Comissão Examinadora e o início do concurso serão tornados públicos, pelo menos, trinta (30) dias antes da data marcada, mediante edital publicado no Diário Oficial, Seção I — Parte II.

7 — A Secretaria dará quaisquer esclarecimentos suplementares aos interessados e fornecerá programas das Cadeiras já referidas, durante as horas do expediente.

8 — O requerimento a tese, bem como os trabalhos impressos apresentados pelos candidatos serão isentos de selo, o mesmo não acontecendo com os demais documentos que devem ser devidamente autenticados e selados.

9 — O requerimento de inscrição será entregue no protocolo da Faculdade Nacional de Farmácia, acompanhado de todos os documentos exigidos.

Secretaria da Faculdade Nacional de Farmácia, em 12 de dezembro de 1961. — Henrique Peres de Souza — Secretário. — Fac. Nac. Farmácia — U.B. (Dias 29-12-61 e 2-3-62).

## UNIVERSIDADE DE JUIZ DE FORA

### Reitoria

#### CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1-61

1 — As dezessete (17) horas do primeiro dia útil, após o 15º (décimo quinto) dia de publicação deste edital no Diário Oficial, na sede provisória da Reitoria, à Rua Santo Antônio nº 1.112, terá lugar a concorrência pública nº 1-61.

2 — As propostas serão apresentadas em um envelope fechado para fornecimento do seguinte material:

2 — (duas) máquinas de calcular elétricas, superautomática, Ref. .... FACIT, mod. CA-1-13, ou equivalente;

1 — (um) aparelho duplicador, elétrico, automático, Ref. Gestetner, modelo 300, ou equivalente;

2 — (duas) máquinas de contabilidade, elétricas, com textos analíticos ou abreviados, teclado numérico reduzido de "0" ao "9", permitindo operar

com ambas as mãos, fabulador decimal; tecla datadora de um só toque; equipada com dois somadores verticais e um horizontal, com capacidade máxima de totais e saldos até 12 espaços, carro de 62 cm, equipado com Front-Feed para um ou dois cartões independentes, Ref. Saldo Duplex, mod. automático 23 AS, ou equivalente.

3 — O material acima se refere posto na Reitoria da Universidade de Juiz de Fora.

4 — A despesa com a aquisição correrá por conta da verba Material, constante do Decreto nº 206, de 23 de novembro de 1961 (Diário Oficial da mesma data).

5 — As propostas deverão obedecer rigorosamente aos termos do edital, não sendo aceitas aquelas que apresentarem variantes ou preços para materiais diferentes, ou que fizerem referência a proposta de outros concorrentes.

6 — A proposta que contiver emendas ou rasuras, para ser aceita, deverá ter as mesmas ressalvadas a tinta vermelha e assinadas.

7 — Para julgamento da idoneidade dos proponentes, deverão ser apresentados em envelope fechado os documentos comprobatórios da sua personalidade jurídica e idoneidade técnica e financeira dentre os quais deverão constar os seguintes:

a) prova de constituição e existência do proponente, inclusive de observância dos arts. 51 (cinquenta e um) e 54 (cinquenta e quatro) do Decreto-lei número 2.627, de 25 de setembro de 1949, tratando-se de sociedade por ações;

b) prova de pagamento de todos os impostos e taxas a que estiver sujeita a interessada;

c) prova do cumprimento da lei dos dois terços;

d) prova do cumprimento do Decreto-lei nº 2.765, de 9 de fevereiro de 1940, referente à qualificação de empregadores para com as instituições de seguro social;

e) prova de que o proponente (ou seus diretores) está quite com o Serviço Eleitoral e o Serviço Militar;

f) certidão negativa de Imposto de Renda;

g) prova do pagamento do Imposto Sindical — Empregador e Empregados.

8) Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos na cláusula 7 os proponentes inscritos no Registro de Fornecedores feito no Departamento Federal de Compras, de acordo com o disposto no Decreto-lei nº 6.204, sendo de observar que a dispensa abrangerá somente os documentos constantes dos respectivos certificados de inscrição.

9) O prazo para entrega do material será de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento do pedido.

10) As propostas deverão ser apresentadas em 3 (três) vias, de acordo com o Regulamento Geral de Contabilidade Pública e assinadas pelo responsável (se for procurador, juntar a procuração respectiva, devidamente legalizada).

11) A Reitoria se reserva o direito de recusar qualquer proposta, ou todas elas, a seu exclusivo critério, sem direito de reclamação de qualquer interessado.

Para maiores detalhes procurar a Secretaria da Reitoria da Universidade de Juiz de Fora, à Rua Santo Antônio nº 1.112.

Secretaria da Reitoria da Universidade de Juiz de Fora, em 2 de dezembro de 1961. — Hamleto Mazocoll, Secretário ad-hoc. — Visto: Moacyr Borges de Mattos, Reitor.

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 4.00